



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS FACULDADE DE QUÍMICA

REGIMENTO Nº 01, DE 07 DE dezembro de 2023

Estabelece os procedimentos necessários à sistematização do funcionamento dos cursos da FAQUIM (Licenciatura em Química e Ciências Naturais), do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

A Diretora da Faculdade de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeada pela Portaria Nº 1693/2023 – REITORIA/UNIFESSPA, publicada no Diário Oficial da União nº 177 de 2023, promulga a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Este regulamento estabelece os procedimentos necessários à sistematização do funcionamento da Coordenação Pedagógica dos Cursos da Faculdade de Química (Licenciatura em Química e em Ciências Naturais), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE Unifesspa e pelo Conselho Deliberativo e Consultivo desta Faculdade.

CAPÍTULO II

DA FACULDADE DE QUÍMICA E SUAS FINALIDADES

Artigo 3º – A Faculdade de Química é uma subunidade do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará Unidade Campus Universitário de Marabá, vinculada à Unidade Federal do Pará, criada pela lei nº 12.824, sancionada em 5 de junho de 2013, tornando-se vigente a partir de 6 de junho de 2013 com a sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único: A Faculdade de Química tem a sigla FAQUIM e é composta pelos Cursos de Licenciatura em Ciências Naturais e Licenciatura em Química.

Artigo 4º - A FAQUIM tem como princípios e objetivos formar profissionais para o exercício do magistério, da pesquisa e demais atividades relacionadas com domínios e manifestações das áreas de atuação dos Licenciados em Ciências Naturais e em Química.

Parágrafo 1º: Cursos de Graduação poderão ser criados ou suprimidos e ficarão sob responsabilidade da FAQUIM, desde que aprovados pelo seu Conselho por maioria absoluta de votos (dois terços de seus membros).

Artigo 5º - No cumprimento de suas finalidades a FAQUIM observará os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a indissociabilidade entre

ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo e difundindo todas as formas de conhecimento teórico e prático em ambos os cursos.

Artigo 6º - Compete à FAQUIM:

I – A administração dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação ofertados;

II – Produzir, sistematizar e ministrar o currículo dos cursos de Graduação;

III – Promover e desenvolver atividades de pesquisa científica;

IV – Promover e desenvolver atividades de extensão, bem como colaborar com a comunidade através de programas e/ou projetos pedagógicos e científicos no âmbito dos estudos de ambos os cursos;

V – Propiciar colaboração técnica, científica e didática com as demais Unidades e Subunidades da Universidade, bem como, mediante convênios, com entidades públicas e privadas, resguardando a autonomia da Universidade;

VI – Promover a formação para o exercício profissional, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação, a autonomia, a cidadania, em conformidade com os valores éticos de uma sociedade democrática, com o respeito e a tolerância das diferenças culturais, sociais e étnicas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE

Artigo 7º - A FAQUIM é constituída pela direção (Coordenação do Curso de Licenciatura em Química), vice-direção (Coordenação do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Naturais) e seu conselho: docentes vinculados à faculdade.

Parágrafo Único: Coordenadorias poderão ser criadas ou suprimidas a critério de seu conselho.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria da FAQUIM será exercida por um Diretor (a) e um Vice-Diretor (a), escolhidos em eleição organizada pelo Conselho da FAQUIM, quando da existência de mais de uma chapa.

Artigo 9º - Das Eleições

§ 1º - As eleições para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) deverão ser convocadas com pelo menos sessenta (60) dias antes de finalizado o mandato do (a) Diretor (a) em exercício e realizadas em trinta (30) dias a partir da convocação.

§2º - O Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) eleitos assumem a direção da FAQUIM no 1º dia útil após o término do mandato de seus antecessores.

§ 3º - Terão direito a voto professores efetivos, inclusive aqueles que estiveram afastados para qualificação, técnico(s) administrativo(s) e alunos da FAQUIM, em eleições diretas com voto paritário.

Artigo 10º - Dos Candidatos

Poderão concorrer aos cargos os docentes efetivos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva lotados na FAQUIM.

Artigo 11º - Dos Mandatos

§ 1º - O Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) terão um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente apenas uma (01) vez.

§ 2º - O Diretor (a) terá carga-horária de 40 horas de acordo com o seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 3º - O Vice-Diretor terá carga-horária de 20 horas semanais de trabalho.

Artigo 12º - Compete ao Diretor:

- I – Representar a FAQUIM junto ao Conselho do Instituto de Ciências Exatas;
- II – Representar a FAQUIM junto a Entidades externas à Unifesspa;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho da FAQUIM e executar as suas deliberações;
- IV – Coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.
- V – Articular e supervisionar as atividades das coordenadorias previstas no art. 6º;
- VI – Gerenciar a elaboração do relatório de atividades anual da FAQUIM;
- VII – Zelar por ambiente de respeito mútuo, segundo os valores democráticos, no âmbito da Faculdade;
- VIII – Assegurar a transparência das decisões tomadas na condução das atividades que a ele competem;
- IX – Assinar diplomas, certificados e atestados conferidos pela FAQUIM.
- X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;
- XI – Presidir as reuniões do colegiado;

Artigo 13º - Ocorrerá a vacância da função de Diretor:

- I – Quando houver licença por período superior a seis meses;
- II – Quando houver mudança que descaracterize o regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III – Quando o mesmo for destituído pelo Conselho;
- IV – Quando o mesmo solicitar saída do cargo com justificativa aprovada pelo Conselho.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância da função de Diretor (a), o Vice-Diretor (a) assumirá suas funções automaticamente até o final do mandato, caso não aceite a função, este deverá convocar reunião do Conselho para nova eleição no prazo de trinta (30) dias, de acordo com o estabelecido no Artigo 8º deste Regimento.

Artigo 14º - Compete ao Vice-Diretor (a):

- I – Substituir o Diretor (a) em suas faltas e impedimentos e colaborar com este na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções

que lhe forem atribuídas pelo Diretor (a) ou determinadas pelo Conselho da FAQUIM.

II – Executar as atividades inerentes à Coordenação acadêmico-administrativa de um dos Cursos de Licenciatura/e ou Bacharelado vinculado à Faculdade, se estiver mais de um curso.

Parágrafo Único – O Vice-Diretor (a) será substituído em caso de licença, faltas ou impedimento por um professor designado pelo Diretor (a), cujo nome deverá ser apreciado e referendado ou não pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO

Artigo 15º - O Conselho da FAQUIM é órgão de caráter consultivo e deliberativo e tem por princípio funcionar como espaço democrático para realização de debates sobre questões de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como sobre questões de funcionamento administrativo da Faculdade. É composta pelos seguintes membros efetivos:

I – Diretor (a);

II – Vice-Diretor (a);

III – Todos os professores efetivos da FAQUIM;

IV – Representante do Corpo Docente, sendo o máximo de 02, um do curso de Licenciatura em Ciências naturais e outro do curso licenciatura em química;

V – Representante(s) do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos da Faculdade, sendo o mínimo de 01 (um) e o máximo correspondente a 15% do número total de membros do Conselho;

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho têm direito a voto em todas as decisões desta instância;

§ 2º - Os Representantes do Corpo Discente, previstos no inciso IV, devem ser alunos matriculados nos cursos de Graduação da FAQUIM eleitos pelos seus pares em processo por eles determinado e documentado;

§ 3º - O mandato do(s) Servidores Técnico-Administrativos é de um (01) ano, sendo permitida uma (01) recondução sucessiva; exceto em caso em que não haja outros candidatos da categoria aptos a concorrer;

§ 4º - O mandato dos Representantes do Corpo Discente é de um (01) ano, sendo permitida uma (01) recondução sucessiva;

§ 5º - Todos os membros Representantes do Corpo Discente e dos Servidores Técnico-Administrativos terão Suplentes escolhidos pelo mesmo processo;

§ 6º - Os Suplentes a que se refere o artigo 14º, § 5º substituem os membros titulares em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 16º – Poderão participar das Reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto:

I – Professores temporários lotados na FAQUIM;

II – Aluno de graduação e de pós-graduação dos Cursos da FAQUIM;

IV – Professor efetivo de outra Subunidade da Unifesspa;

V – Dirigente de algum órgão da Unifesspa;

VI – Pessoa externa à Unifesspa convidada por motivo específico por qualquer um dos membros do Conselho.

Artigo 17º –As reuniões poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um do total de membros do conselho para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros dos Conselhos.

Artigo 18º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente do Conselho terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

Artigo 19º. Será exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do conselho:

- a) Para modificar o Regimento da FAQUIM;
- b) Para deliberar sobre o orçamento da FAQUIM;
- c) Para deliberar sobre a utilização de vagas.

Artigo 20º – O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor (a) da Faculdade ou por maioria simples de seus membros. A convocatória será realizada 48h antes da reunião, através de e-mails, informando os pontos de pauta, dia, local e horário das mesmas. As reuniões ordinárias serão preferencialmente presenciais e as extraordinárias poderão ser feitas de modo remoto, dependendo da situação.

Parágrafo único: Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Artigo 21º. A frequência dos Conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Geral, pelos meios admitidos em lei.

Parágrafo Único - A participação nas reuniões do Conselho é obrigatória para seus membros.

Artigo 22º. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá apresentar à secretaria a comunicação devida, por escrito, antes da ocorrência da reunião.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, será aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a secretaria comunicar o fato à PROGEP, para os fins legais.

§ 3ª O membro do conselho que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas será automaticamente desligado do conselho.

Artigo 23º - Ao Conselho compete:

I - Legislação e Normas

- a) Elaborar e alterar este Regimento Interno da FAQUIM e submetê-lo às instâncias superiores da Universidade;
- b) Realizar a eleição prevista no Artigo 7º;
- c) Escolher os coordenadores, chefes ou responsáveis por todos os órgãos administrativos da FAQUIM, dispostos neste regimento;
- d) Deliberar em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;
- e) Emitir parecer sobre alterações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e de prestação de serviços da FAQUIM;
- f) Constituir Comissões, bem como assessorar outras Comissões, quando necessário;
- g) Manifestar-se quando julgar oportuno ou quando solicitada por instância superior da Universidade sobre quaisquer assuntos de interesse da FAQUIM;
- h) Resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento;
- i) Manifestar-se sobre contratação docente;
- j) Estabelecer calendário das reuniões ordinárias;
- l) Aprovar Planos de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAQUIM;
- m) Manifestar-se sobre política acadêmica da FAQUIM;
- n) Manifestar-se sobre a criação de cursos novos de graduação e pós-graduação;
- o) Aprovar calendário semestral de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

p) Instaurar comissões de sindicância para apurar irregularidades administrativas, respeitando o Estatuto pro tempore, Regimento Geral da UFPA, a legislação vigente e o Regimento do ICE.

II - Corpo Docente

- a) Propor a atualização do Quadro de Docentes e a abertura de concursos para a carreira docente da FAQUIM;
- b) Aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licença, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- c) Aprovar o relatório DE GESTÃO anual da FAQUIM, bem como os relatórios individuais de cada docente da Faculdade.

III - Orçamento

- a) Definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário da FAQUIM;
- b) Deliberar sobre pareceres a respeito da proposta orçamentária ordinária da FAQUIM a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
- c) Deliberar sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Faculdade apresentado pela Diretoria.

IV - Ensino, Pesquisa, Extensão

- a) Aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas de professores relativas à currículos e disciplinas oferecidas pelos cursos ministrados pela FAQUIM;
- b) Definir critérios e deliberar sobre o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela FAQUIM;
- c) Definir critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da FAQUIM;
- d) Definir critérios e deliberar sobre projetos ou programas de ação de extensão em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Parágrafo Único - Qualquer alteração deste Regimento Interno deverá ser aprovada por maioria absoluta (2/3) dos membros do Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO VI DOS REGISTROS

Artigo 24º – As sessões do Colegiado serão instaladas e funcionarão ordenadamente:

- I – informes;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – proposições e indicações;
- IV – ordem do dia.
- V – o que ocorrer.

§ 1º Após a reunião, o secretário se encarregará de gerar uma minuta de ata que, posteriormente, será encaminhada a todos os membros do colegiado para correções e com as devidas sugestões.

§ 2º Realizada a correção da ata, a mesma será novamente encaminhada a todos os membros do colegiado para apreciação.

§ 3º - Na ata deverá constar, obrigatoriamente:

- I - a natureza e o local da reunião, dia e hora de sua realização, e nome de quem a presidiu;
- II - nome dos membros presentes e anotação dos ausentes, com ou sem justificativa;
- III – informes, sendo composto por resumo das comunicações, proposições e indicações;
- V - resumo das discussões ocorridas na ordem do dia de acordo com pontos de pautas;
- VI - resultado das votações.

§ 4º A Ata deverá ser aprovada em reunião do colegiado e assinada por todos os presentes através do sistema da Universidade (sipac)

§ 5º A ordem da discussão dos processos e ou assuntos constantes na pauta do dia será a mesma constante da convocação, podendo ser modificada ou retirada desde que a maioria dos membros presentes sejam favoráveis às alterações.

§ 6º No início da sessão, será permitida a inclusão de novos pontos de pauta, desde que todos os membros do colegiado sejam favoráveis à inclusão. Quando um

membro do colegiado solicitar inclusão de ponto de pauta, e o mesmo estiver ausente à sessão, o ponto sugerido por este membro será retirado da pauta.

§ 7º Quaisquer dos membros do Colegiado têm direito a pedir vista do processo, que lhe será concedido até a sessão seguinte, devolvendo-o com o voto ou parecer por escrito.

§ 8º Será garantido o direito a voz a qualquer presente às reuniões do Colegiado, membro ou não.

§ 9º Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I – Cada membro, incluindo o(a) presidente, terá direito a um voto oral por ponto de pauta;

II – A votação será secreta nos casos expressos em lei ou quando solicitada com justificativa e aprovada pelo Colegiado;

III – Nos demais casos será aberta, devendo constar em ata o número de votos contra, número de votos a favor e abstenções;

IV – Qualquer membro poderá fazer constar em ata o seu voto, com declaração de voto;

V – a votação poderá ser nominal, se qualquer membro requerer e o Colegiado o aprovar.

§ 10º - Ao fim da reunião, terminada a discussão de todos pontos da pauta, no que Ocorrer, qualquer membro do Colegiado poderá obter a palavra para tratar de assuntos pertinentes ao Colegiado e ao Curso.

§ 11º - De cada sessão do Colegiado será lavrada uma ata que deverá ser feita pelo secretário do curso ou, quando da sua falta, pelo(a) presidente ou um membro do colegiado designado pelo(a) presidente, constando todos os itens elencados e a data de início e término da reunião.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25º - A FAQUIM é responsável pelos atuais Cursos de Graduação em Ciências Naturais (Licenciatura) e em Química (Licenciatura). Criação e supressão de cursos sob a responsabilidade da FAQUIM devem obedecer ao que está disposto no Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 26º - As Coordenadorias de cursos de graduação e de pós-graduação serão implantadas em momento a ser definido pelo Conselho.

Artigo 27º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da FAQUIM, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 28º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

MARABÁ-PA 07 DE DEZEMBRO DE 2023